

APELAÇÃO CÍVEL Nº 27.474 - COMARCA DE BELO HORIZONTE

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 27.474, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo Apelante: DIVA RAGONEZI OLIVEIRA e Apelada: TEREZINHA DA CONCEIÇÃO NOIA AZEVEDO.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, sem divergência na votação, declinar da competência, pelos fundamentos constantes das incluídas NOTAS TAJUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 1986.

---

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

---

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

---

JUIZ HUGO BENGTSSON, Vogal.

(IMPEDIDO JUIZ MAURÍCIO DELGADO)

AÇÃO CÍVEL Nº 27.474 - BELLO HORTAL - 04.02.82

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Diva Ragonezi Oliveira ajuizou contra Tezinha da Conceição Moia Azevedo ação ordinária de rescisão de um contrato de promessa de compra e venda. Em reconvenção (fls. 79/80 TA) pede a demandada, com apoio nos artigos 039 e 041 do C.P.C., que lhe seja adjudicado o imóvel.

b) O processo adotou o procedimento ordinário, dada a natureza da matéria: rescisão de contrato. De outra face o pedido dito de "adjudicação" buscou escora nos artigos 039, 041 do CPC, e ditos preceitos exigem também o procedimento ordinário para seu processamento.

Dessarte não se cuida aqui de adjudicação compulsória processada nos termos do artigo 10 do Dec.-Lei 58/37, com a redação que lhe deu a Lei 0.014/73, ação esta onde se adota o procedimento sumaríssimo.

Entendo que a competência é pois do egrégio Tribunal de Justiça por uma de suas colendas Câmaras Cíveis.

Pondero ainda que tal pedido de "adjudicação" formulou-se como reconvenção em ação de rescisão contratual, que não se inclui na competência deste Tribunal.

Considerado o parágrafo único do artigo 65 da Lei 7.655/79 mais se firma, a meu ver, a competência do egrégio Tribunal de Justiça, visto que a ação de rescisão de contrato de promessa de compra e venda não se inclui na competência deste Tribunal de Alcáida.

É como voto."

APLAÇÃO CÍVEL Nº 27.474 - BELO HORIZONTE - 01.02.83

"2"

O SR. JUIZ HUGO BENGTSÖN:

"De acordo."

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"DECLINARAM DA COMPETÊNCIA."